

PROTÓCOLO

Juntada: 48400-000358/2012 - 06

Processo: 2548/2007

ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



48400-000358/2012 - 06

o Velho, 28 de novembro de 2011

Sérgio Augusto Dâmaso de Sousa
Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
S.A.N. Quadra 01 Bloco B
70041-903 Brasília – DF

C/C. Dr. Deolindo de Carvalho Neto
Superintendente DNPM/RO – Substituto
Av. Lauro Sodré, 2661 – Tanques
Porto Velho - RO



Ref.: Santo Antônio Energia/PVH: 1190/2011

Assunto: Processo DNPM nº 48400-002.548/2007-05 - Encaminhamento de material complementar para instrução do bloqueio definitivo da área do AHE Santo Antônio.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, cordialmente, a Santo Antônio Energia S/A ("SAE"), concessionária do Aproveitamento Hidrelétrico Santo Antônio, vem, por meio desta, apresentar informações complementares às anteriormente encaminhadas, por meio das correspondências SAE/PVH-512/2009 protocolada neste DNPM em 16/09/2009, e SAE/PVH-1040/2011 protocolada neste DNPM em 30/09/2011.

Cumpre lembrar que, a documentação encaminhada por meio dos citados ofícios já apresenta: i) relatório detalhado com a definição de critérios de compatibilidade e superação do interesse público sobre as atividades de mineração existentes na área de influência do AHE Santo Antônio; ii) quadro que relaciona os processos minerários interferidos, com indicação individual de compatibilidade com o empreendimento hidrelétrico; e iii) arquivos em formato digital (*shapefiles*) atualizados, das poligonais de interferência do empreendimento.

Entretanto, para correta instrução do processo de concessão do bloqueio definitivo e pleno atendimento ao Parecer PROGE 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, faz-se necessária a inclusão da documentação abaixo apresentada, conforme segue:

PORTO VELHO, RO
Rua Tabajara, 834 – Olaria
CEP 76.801-316
Tel 55 69 3216 1600 - Fax 55 69 3216 1679
www.santantonioenergia.com.br

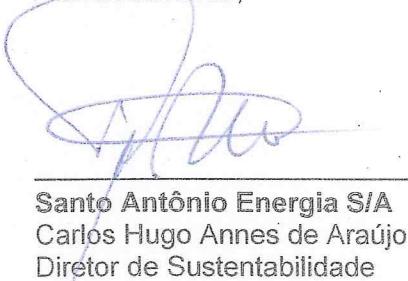
1 de 1

- Termo de Declaração e Assunção de Responsabilidade (**Anexo 01**);
- Contrato de Concessão para o Aproveitamento Hidrelétrico Santo Antônio, firmado entre ANEEL e Santo Antônio Energia S.A. (**Anexo 2**);
- Cópia autenticada do Contrato Social da Santo Antônio Energia S.A. (**Anexo 3**);
- Procuração outorgada ao signatário do presente pedido (**Anexo 4**).

Solicitamos, portanto, que se faça a juntada da presente documentação ao processo; de forma a subsidiar a concessão do Bloqueio Definitivo para os processos e setores considerados incompatíveis e o desbloqueio da área para os processos e setores considerados compatíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, a SAE coloca-se à disposição para todos os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Santo Antônio Energia S/A
Carlos Hugo Annes de Araújo
Diretor de Sustentabilidade

TERMO DE DECLARAÇÃO E ASSUNÇÃO
DE RESPONSABILIDADE

Referência: Processo nº 48400-002.548/2007-05

1. Por este instrumento particular, a SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.391.823/0001-60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, São Paulo/SP, interessada no processo em referência, pelo qual se pleiteia o bloqueio da área objeto do projeto que se desenvolve nos termos de contrato de Concessão de Geração nº nº 001/2008-MME-UHE, consoante com o serviço público federal de produção de energia elétrica (Constituição Federal, art. 21, inciso XII, alínea b), com o propósito específico de construção e operação da Usina Hidrelétrica Santo Antônio – UHE Santo Antônio, no Rio Madeira, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, doravante simplesmente denominado declarante, na presença das testemunhas assinadas abaixo, DECLARA, de forma irretratável e irrevogável, o seguinte:
 - (a) que apresentou ao DNPM, com base no art. 42 do Código de Mineração, pedido de bloqueio da área objeto do projeto energético mencionado acima, ensejando a instauração do processo em referência;
 - (b) que reconhece que o deferimento do referido pedido de bloqueio exige demonstração, pelo Declarante, do atendimento, no caso concreto, a dois requisitos cumulativos e sucessivos, quais sejam: (a) a incompatibilidade entre as atividades minerárias e energéticas e (b) a superação da utilidade do aproveitamento mineral na área pelo interesse envolvido no projeto energético supramencionado, formalmente reconhecida em ato da autoridade competente;
 - (c) que tem conhecimento de que o acolhimento total ou parcial do referido pedido de bloqueio, poderá acarretar o indeferimento de requerimentos de direitos minerários e a revogação de títulos minerários, que porventura recaiam sobre a área objeto do projeto energético referido acima;

- (d) que está ciente de que, em razão do exposto no item (c) acima, os interessados e titulares de processos minerários poderão, conforme o caso, fazer jus ao pagamento de indenizações ou reparações pelas perdas e danos decorrentes da implantação do projeto energético de responsabilidade da *Declarante*, desde que os processos minerários destes citados titulares não possuam qualquer vício processual que os tornem passíveis de caducidade, anulação ou cancelamento, em consonância com as Normas, Regras e Legislações vigentes que regulam as atividades minerárias, especialmente àquelas presentes no Código de Mineração e seu Regulamento, bem como considerando as Portarias, Instruções Normativas e demais condicionantes legais, editadas e publicadas pelo Diretor Geral do DNPM e/ ou outras autoridades com poderes para tal, na esfera das atividades minerárias no Brasil, uma vez que se o processo mineral for passível de ser tornado caduco, anulado ou cancelado por motivo de responsabilidade do próprio titular ou seus representantes legais, o mesmo tampouco goza de direitos a indenizações, respeitando-se também as questões ligadas à publicidade do empreendimento hidrelétrico, uma vez que processos minerários iniciados após a ciência pública de implantação futura do empreendimento hidrelétrico, marcada principalmente pela obtenção da Licença Prévia (LP), nº 251/2007, emitida pelo IBAMA em 09/07/2007, podem estar eivados de caráter especulativo, não justificando serem indenizados.
- (e) que reconhece que compete à própria *Declarante*, na condição de concessionária de serviço público, arcar com custos decorrentes do empreendimento energético, desde que comprovadamente gerados pela implantação e/ou operação do empreendimento hidrelétrico em questão (UHE Santo Antônio), mas somente após ocorrer determinação do Poder Judiciário em ações específicas ajuizadas e com sentença judicial transitada em julgado, pelos titulares de processos minerários, afetados pelo bloqueio da área, em conformidade com o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, respeitando-se todos os princípios da legalidade e em acordo com as reais condições de operação e lavra de tais empreendimentos minerários, incluindo a exeqüibilidade técnica e econômica destes, especialmente considerando as condições de mercado existente para os produtos da lavra dentro do raio de alcance economicamente viável para os mesmos;

- (f) que exime integralmente a União e o DNPM da responsabilidade de arcar com os custos do pagamento das indenizações a que se refere o item (e) acima; e
- (g) que, em razão do exposto acima, assume responsabilidade integral pelo pagamento das indenizações ou reparações mencionadas no item (e) acima, desde que respeitadas as condicionantes legais já citadas, relativas ao pleito de titulares de processos minerários, renunciando a qualquer direito de regresso contra a União, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM ou qualquer outra entidade ou órgão público federal, em razão do pagamento das referidas indenizações.

Porto Velho, 28 de novembro de 2011


Eduardo de Melo

Santo Antônio Energia S/A
Eduardo de Melo Pinto
Diretor Presidente


Carlos Hugo Annes de Araújo

Santo Antônio Energia S/A
Carlos Hugo Annes de Araújo
Diretor de Sustentabilidade

Testemunhas:

1.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

2.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____